



P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N° 114 J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO**

**CONTRATO N° 99/2022-FMS**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA  
DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA CECILIO  
PEREIRA DE MELO.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayao, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADA:** CECILIO PEREIRA DE MELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.007/0001-03, com sede na Rua 06, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cecílio Pereira de Melo, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.142 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.525.301-10, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins – TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 006/2022, Processo Administrativo Nº 2022/859-FMS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Edital do Credenciamento nº 006/2022, e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados de acordo autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através das Secretarias do Fundo Municipal de Saúde, através de requisição ou solicitação assinada pelo Gestor, obedecidas a legislação atinente à matéria.

2.2 Veicular propaganda volante em carro de som para divulgação de campanha da Secretaria Municipal de Saúde e eventos da contratante.

2.3 Gravar em mídia o texto a ser divulgado e apresenta-lo a contratante para conferencia e ajustes antes da divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

2.4 Não veicular no período de divulgação solicitada pela contratante nenhuma outra propaganda volante.

2.5 Não emitir som em níveis superiores ao traçado pela norma Brasileira registrada (NBR), 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 05 (cinco) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e alterado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor conforme especificado abaixo.

Especificações	Quant. Horas	Preço Horas
Prestação de serviços em propaganda volante para divulgação de comunicados, atos oficiais e avisos de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO	300 horas	R\$: 59,25

4.2 – O Valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por horas veiculada, no valor de R\$: 59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), de acordo com quantitativo de horas disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços de horas veiculada, serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante a empresa devidamente contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

6.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

- 6.3.1 – Veicular propaganda volante em carro de som para divulgação de campanha da Secretaria Municipal de Saúde e eventos da contratante.
- 6.3.2 – Gravar em mídia o texto a ser divulgado e apresenta-lo a contratante para conferencia e ajustes antes da divulgação.
- 6.3.3 – Não veicular no período de divulgação solicitada pela contratante nenhuma outra propaganda volante.
- 6.3.4 – Não emitir som em níveis superiores ao traçado pela norma Brasileira registrada (NBR), 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.
- 6.3.5 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.3.6 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- 6.3.7 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 6.4 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
- 6.4.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.
- 6.4.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto).
- 6.4.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 6.4.4 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- 6.4.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

- 7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

- 7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA– DOS PAGAMENTOS**

8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços das horas constantes de sua proposta e no termo de referência.

8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com Gravação, combustível, manutenção em geral, acidentes, licenciamento, seguro total, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

8.3 - O pagamento será efetuado de acordo com quantitativo de horas disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. O objeto do contrato será executado de acordo com a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Após o término de cada serviços, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos de horas de prestação de serviços.

9.3 O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação das horas correspondentes quantidades utilizadas.

9.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores preestabelecidos e contratados, autorizando a emissão do faturamento.

9.5 Não serão aceitas despesas que não sejam devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as despesas sem autorização e/ou autorizadas por terceiros serão de responsabilidade do Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO:04.0309.10.122.0010.2046; 0004.0315.10.301.0010.2113; 04.0315.10.304.0010.2116. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.1002.000000; 1.600.0000.000000. FICHA: 156, 182 e 197.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

11.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança do Tocantins, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

**Parágrafo Único** – – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO**

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2021/2024**

15.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 006/2022 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, 13 de dezembro 2022.

*Josiel Antônio Berticelli*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Cecílio Pereira de Melo*  
CECÍLIO PEREIRA DE MELO  
CNPJ/MF nº 11.594.007/0001-03  
Cecilio Pereira de Melo  
CPF/MF nº 212.525.301-10  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Marcelo Bezerra CPF: 040.450.861-88
2. Nome: Telma Pereira Reis CPF: 067.499.161-39